Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**DS00-SECSES-82/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8578/2004
PROTOCOLO	**:**	794446
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
RESPONSÁVEL	**:**	WALKER DE CASTRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NÃO CUMPRIMENTO DE DECISÃO - INSPEÇÃO ORDINÁRIA - n. 2/2004
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 9-10-2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE**:

1 - pela aplicação de multa aos Senhores Maurílio Ferreira Azambuja, inscrito no CPF nº 519.587.401-87 e Celso Luiz da Silva Vargas, inscrito no CPF nº 106.408.941-00, atual e ex-Prefeito do Município de Maracajú-MS, no importe de 50 (cinquenta) UFERMS para cada um, em razão do descumprimento ao comunicado da Secretaria Geral desta Corte, com base no artigo 197, inciso XI, do Regimento Interno TC/MS nº. 057/2006;

2 - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que os responsáveis acima citados recolham o valor referente à multa, junto ao FUNTC, nos termos em que dispõe o artigo 83 da Lei Complementar nº 160/2012, comprovando nos autos, sob pena de execução judicial;

3 - pela remessa dos autos à Secretaria Geral desta Corte de contas para que promova o acompanhamento do cumprimento dos termos da Decisão Simples nº 01/0237/2005;

4 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL , IRAN COELHO DAS NEVES, MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Presidente em exercício

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba